

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CAMPINAS Nº 2728/11
H:Contrato - T.P Nº 001-11 - CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.DOC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Faria Lima, nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Angelo Rafael Barreto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Miguel Jorge Nicolau Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SÍNTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.990.055/0001-96, com sede na cidade de Niterói – R.J, à Rua da Conceição, nº 188, sala 2302-B, Centro, representada neste ato por seu sócio proprietário abaixo assinado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/11**, devidamente homologada em 28/11/2011, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a licença de uso e os serviços de manutenção do sistema informatizado de processamento de créditos imobiliários vinculados ou não ao SFH - Sistema Financeiro da Habitação e assemelhados, sob o regime de empreitada por preço unitário, **em número aproximado, atual de 11.427 Contratos Ativos e 62.577 Contratos Inativos**, na conformidade das especificações técnicas mínimas contidas no respectivo Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. O prazo de duração deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 21 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira e anexos do edital da Tomada de Preços, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários mensais:

Por Contrato Ativo: **R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real)**.

Por Contrato Inativo: **R\$ 0,17 (dezessete centavos de real)**.

4.1. De acordo com os valores acima e com base nas quantidades atuais de contratos ativos e inativos existentes nesta data, fica estimado para a vigência deste contrato, o valor global mensal de **R\$ 14.523,27 (quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)**.

4.2. O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com os valores unitários ofertados, multiplicados às quantidades de contratos ativos e inativos existentes no mês/período da prestação dos serviços. Os pagamentos serão mensais, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

4.3. O pagamento da fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a Cohab/Campinas não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus à Cohab/Campinas.

4.4. As faturas/notas fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Suprimentos da COHAB/CAMPINAS, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE DE PREÇOS

5. O preço ora contratado só poderá ser objeto de atualização financeira, por acordo entre as partes, por via da aplicação do IPC-Fipe ou na sua ausência, por outro que venha substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será admitida ao longo desta prestação de serviços, a celebração de termos aditivos sempre que tecnicamente exigidos e juridicamente cabíveis, com o objetivo de se proceder as adequações que se tenham por necessárias, em face de eventuais alterações na Legislação Federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

- a) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões decretados contra a **CONTRATADA** ou por ela promovidas.
- b) - Caso este contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferências, cauções ou outras, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.
- c) - Prática de atos de imperícia, negligência ou imprudência que coloquem em risco o patrimônio da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, assumindo a **CONTRATADA**, desde já e com exclusividade, todos os ônus decorrentes da prática destes atos que serão de sua inteira e total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7. Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários), incidentes nela e decorrentes desta prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes de recolhimento destes tributos, constituindo o inadimplemento deste contrato a não apresentação dos comprovantes ou o não cumprimento de suas obrigações tributárias geradas com a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8. O presente contrato será interpretado de forma vinculada aos termos do Edital e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório que o antecedeu, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e neste contrato, suspendendo, em consequência, os respectivos pagamentos, que só serão retomados após o atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO

9. Aplica-se à presente avença o regime jurídico da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive em seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

10. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações decorrentes da presente avença, inclusive assegurando, sob todos os aspectos legais, que seus funcionários são habilitados e qualificados para o desempenho de suas funções.
- b) Manter em seu quadro, durante todo o período de vigência deste contrato, os profissionais indicados na sua proposta ou, na impossibilidade de sua manutenção, substituí-los por profissionais que detenham currículo equivalente, devendo tal fato ser previamente comunicado à COHAB/CP, que poderá vetar a substituição caso o currículo não seja compatível.

- c) No caso de a **CONTRATADA** fornecer qualquer tipo de equipamento, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas decorrentes do uso desse equipamento, dos eventuais consertos, bem como a sua manutenção preventiva, durante todo o prazo de vigência deste contrato, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, incluindo ajustes, limpeza interna e introdução de melhorias que se fizerem necessárias. Somente os técnicos da **CONTRATADA** ou de empresas por ela credenciadas poderão realizar nos equipamentos, os serviços de manutenção preventiva/corretiva tendo para tanto, livre acesso a eles.
- d) Atender, no prazo máximo de 2 horas, as chamadas para sanar eventuais defeitos nos equipamentos de sua propriedade, nos termos da letra “c” retro, substituindo-os, mesmo que provisoriamente, por outros equivalentes, de modo a não causar interrupção dos serviços.
- e) Independentemente de quaisquer anomalias ou danos, se porventura este contrato for prorrogado na forma da lei, a COHAB/CP poderá solicitar a substituição dos equipamentos em uso por modelos atualizados. Os novos equipamentos deverão ser submetidos à aprovação da COHAB/CP que também, a seu critério, poderá admitir substituição parcial (upgrade). Os softwares fornecidos, a critério da COHAB/CP, deverão ser atualizados sempre que o fabricante modificar suas versões.
- f) Fornecer, sem ônus adicionais à COHAB/CP, quaisquer relatórios não especificados no Anexo I do Edital, desde que os dados constem do sistema.
- g) Os serviços de manutenção deverão garantir a atualização dos programas quando e se ocorrerem mudanças na legislação do SFH, inclusive no FCVS. Por ocasião da instalação de novas versões e/ou atualizações na base de dados, a contratada deverá dar o suporte técnico necessário aos funcionários da Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados da COHAB/CP à sua realização.
- h) Dar suporte ao usuário via telefone e e-mail, no horário comercial (8:00 às 17:00 horas) da **CONTRATANTE**.
- i) Fornecer um sistema que possibilite o acesso simultâneo de pelo menos 70 usuários.
- j) Adequar os programas às alterações legais que ocorram na vigência do contrato.
- k) Proceder às correções ou adaptações do sistema, que devem ser enviadas por e-mail, de acordo com as prioridades definidas pela COHAB/CP. Neste e-mail deve ser enviado também, informações referentes as atualizações, sendo obrigatório os procedimentos para a instalação, a descrição com mudanças ou inclusões no sistema, os nomes dos arquivos/tabelas atualizados ou incluídos e o nome do solicitante da alteração.
- l) O sistema deve manter a segurança e confiabilidade dos dados processados.
- m) O banco de dados também deverá ser acessado por ODBC e/ou Drivers Nativos nos programas desenvolvidos na plataforma Delphi/Windows, usada pelas estações (clientes) da COHAB/CP.
- n) Responsabilizar-se pelo repasse do Banco de Dados com a estrutura, ao final do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da COHAB/CP.
- o) Cumprir de imediato com os serviços especificados no **ANEXO I** do Edital. Os serviços do **ANEXO II** tem prazo de conclusão em 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste instrumento, **porém ocorrida a apresentação destes serviços na sessão de julgamento da licitação e estes sendo pontuados, passarão a ter exigência imediata, a partir do início da vigência do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11. Se ocorrer qualquer inadimplemento das condições deste contrato por parte da **CONTRATADA**, ficará a ela, garantida a prévia defesa, incurso nas penalidades e sanções abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa nos termos deste contrato.
- b.1.1. Suspensão temporária de participação em processos de licitação e impedida de firmar qualquer contrato com a COHAB/CP, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- b.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a COHAB/CP.
- c) O atraso injustificado na realização de serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato, pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora, até o efetivo cumprimento da respectiva obrigação, calculada na seguinte proporção:

- 1% (um por cento) do valor da última fatura mensal de pagamento, por dia de atraso e no máximo 30 (trinta) dias. Na hipótese da inexistência de faturamento, será considerado como base de cálculo o valor da implantação;
 - 2% (dois por cento) do valor da última fatura mensal de pagamento, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, quando este contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito. Na hipótese da inexistência de faturamento será considerado como base de cálculo o valor da implantação.
- d) O não cumprimento ou o cumprimento irregular dos itens 1 e 2 do ANEXO I do Edital no prazo estabelecido, poderá ensejar a aplicação de multa, no percentual de 0,369% a incidir sobre o valor global do contrato. Aplicada a multa e persistindo a inadimplência, poderá ser aplicada, a cada quinze dias, multa no percentual de 0,1845% sobre o valor global do contrato.
- e) Os serviços rejeitados deverão ser substituídos dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, que não será superior a 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da intimação.
- f) O descumprimento do estipulado no item anterior ensejará a aplicação das multas estipuladas na letra “c” , acima, considerando-se a mora a partir da data da rejeição, independentemente de intimação.
- g) As multas serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução contratual.
- h) À COHAB/CP fica assegurado o direito de efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido à **CONTRATADA**, para permitir a compensação de multa aplicada.
- i) O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato constituirá, ainda, motivo para a sua rescisão, de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, bastando, para tanto, que a COHAB/CP se pronuncie por escrito.
- j) Este contrato poderá ser rescindido por conveniência de ordem técnica ou administrativa da COHAB/CP, sendo a **CONTRATADA**, neste caso, notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização.
- k) Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a **CONTRATADA**, além de outros motivos legais:
- l) Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;
- m) Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita da COHAB/CP, referente às condições aqui previstas;
- n) Tiver decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil.
- o) Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, responderá perante a COHAB/CP, pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta.
- p) No caso de rescisão por conveniência de ordem técnica ou administrativa, citada no subitem 14.5 do Edital, a COHAB/CP reembolsará à contratada os valores relativos aos serviços já executados até a data do evento e ainda não pagos.
- q) O atraso injustificado ao cumprimento das obrigações de pagamento poderá sujeitar a **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor dos encargos em atraso, desde a data do vencimento da obrigação, até as do efetivo pagamento.
- r) Na hipótese do encerramento das atividades ou da mudança de ramo da **CONTRATADA**, esta fornecerá à **CONTRATANTE**, os programas-fonte ou oferecerá alternativa para a continuidade dos serviços e do uso do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, de conformidade com o Artigo 65 - § 1º da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade, sob a rubrica “Despesas com Organização e Instalação”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

14. São partes integrantes deste Contrato as cópias do Edital da Tomada de Preços nº 001/11 e das Propostas Técnica e Comercial apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. O foro competente será o da Comarca de Campinas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 22 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

ANGELO RAFAEL BARRETO
Diretor Presidente

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

FRANCISCO PAULO LEMOS DELLA ZUANA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: